### DIA 15 DE AGOSTO DE 2019, ÀS 09:00 HORAS

TEMA 5: NULIDADES E OUTROS

Relator(a): ERIKA COSTA CAMARGOS AUTRAN

129 - Processo nº: 10820.000518/2005-66 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: EDITORA FOLHA DA REGIAO DE ARACATUBA LTDA

130 - Processo nº: 10325.000949/2008-66 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL

e Recorrida: BERNARDES & ALVES LTDA

131 - Processo nº: 12466.001688/2009-01 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: DARCK TECHNOLOGIES DO BRASIL LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL

132 - Processo nº: 12466.001917/2009-80 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: DARCK TECHNOLOGIES DO BRÁSIL LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL Relator(a): RODRIGO DA COSTA POSSAS

133 - Processo nº: 15771.722456/2016-46 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: LIVRARIA CULTURA S/A

Relator(a): DEMES BRITO

134 - Processo nº: 10715.003248/2010-18 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: AMERICAN AIRLINES INC Relator(a): RODRIGO DA COSTA POSSAS

135 - Processo nº: 13882.000038/2002-16 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: GUARAUTO COMERCIAL E EMPREENDIMENTOS LTDA. - EPP

Relator(a): VANESSA MARINI CECCONELLO

136 - Processo nº: 15586.720359/2014-44 - Recorrentes: ITABIRA AGRO INDUSTRIAL S A e FAZENDA NACIONAL Relator(a): RODRIGO DA COSTA POSSAS 137 - Processo nº: 11030.001693/2002-97 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: COOPERATIVA AGRICOLA TAPEJARA LTDA

Relator(a): DEMES BRITO

138 - Processo nº: 13984.001028/2009-26 - Recorrente: COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS - AMBEV e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

139 - Processo nº: 10480.723970/2010-65 - Recorrente: PRIMO SCHINCARIOL IND DE CERV E REFRIG DO NORDESTE S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

140 - Processo nº: 13839.002752/2002-74 - Recorrente: SPAL INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): TATIANA MIDORI MIGIYAMA 141 - Processo nº: 11065.004023/2003-14 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL

e Recorrida: PRIMO TEDESCO SA 142 - Processo nº: 13971.001189/2004-54 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL

e Recorrida: SALA VIP AUDIO & VIDEO DESIGN COM IMP E EXP LTDA 143 - Processo nº: 13888.001438/2003-70 - Recorrente: TREVO TRANSPORTES

LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

144 - Processo nº: 10830.004351/2008-36 - Recorrente: ASSOCIACAO DO SENHOR JESUS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL Relator(a): DEMES BRITO

145 - Processo nº: 10380.013012/2003-81 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: COTTON INDUSTRIA E COMERCIO TEXTIL LTDA

#### DIA 15 DE AGOSTO DE 2019, ÀS 14:00 HORAS

TEMA 6: DECADÊNCIA, MULTAS E OUTROS

Relator(a): ERIKA COSTA CAMARGOS AUTRAN

146 - Processo nº: 10830.005792/2003-41 - Recorrente: SINGER DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): ANDRADA MARCIO CANUTO NATAL

Processo nº: 10855.720676/2012-68 INDUSTRIA COMERCIO E EMPREENDIMENTOS LTDA e FAZENDA NACIONAL

Relator(a): TATIANA MIDORI MIGIYAMA

148 - Processo nº: 13555.000163/2003-19 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL

e Recorrida: SUZANO PAPEL E CELULOSE S.A. Relator(a): VANESSA MARINI CECCONELLO

149 - Processo nº: 18471.003299/2008-39 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL

e Recorrida: MIGUEZ DE MELLO ADVOGADOS Relator(a): RODRIGO DA COSTA POSSAS

150 - Processo nº: 10840.003786/2004-11 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: OCTAVIO BARACCHINI & CIA LTDA

Relator(a): VANESSA MARINI CECCONELLO

Relator(a): VANESSA MIARINI CECCUNELLO

151 - Processo nº: 13707.003544/2002-98 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL
e Recorrida: GLOBEX ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA
Relator(a): ANDRADA MARCIO CANUTO NATAL
152 - Processo nº: 15889.000614/2007-03 - Recorrente: EUCATEX S A
INDUSTRIA E COMERCIO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): JORGE OLMIRO LOCK FREIRE
153 - Processo nº: 10711.002773/2005-10 - Recorrente - FAZENDA MACIONAL

153 - Processo nº: 10711.003732/2005-10 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: BJ QUIMICA DO BRASIL LTDA.

154 - Processo nº: 10711.004067/2005-73 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: BJ QUIMICA DO BRASIL LTDA.

155 - Processo nº: 12466.001520/2005-64 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL

e Recorrida: VIA IMPORTER COMERCIO EXTERIOR SA Relator(a): ANDRADA MARCIO CANUTO NATAL

156 - Processo nº: 15954.720037/2017-11 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: SMAR EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL

Relator(a): JORGE OLMIRO LOCK FREIRE

157 - Processo nº: 16062.720026/2016-59 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: UNIMED SAO JOSE DOS CAMPOS - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO Relator(a): RODRIGO DA COSTA POSSAS

158 - Processo nº: 10950.000522/2005-49 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL

e Recorrida: ARTES GRAFICAS RIBEIRO LTDA - ME - Processo nº: 10620.000157/2005-12 - Embargante: GIOVANE JOSE

SANTOS 160 - Processo nº: 13817.000222/2002-40 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: INDUSTRIA DE TINTAS E VERNIZES PAUMAR S/A

> WESLEI JOSÉ RODRIGUES Chefe do Serviço de Preparo do Julgamento

ADRIANA GOMES RÊGO

Presidente do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais

## SECRETARIA DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

# PORTARIA № 67, DE 30 DE JULHO DE 2019

O SECRETÁRIO DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, DA SECRETARIA ESPECIAL DE DESESTATIZAÇÃO, DESINVESTIMENTO E MERCADOS, DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Parágrafo único do art. 2º da Portaria SE Nº 268, de 29 de janeiro de 2019, e tendo em vista o disposto no Decreto 7.689, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 9.189, de 1º de novembro de 2017, resolve:

Art. 1º Subdelegar ao Secretário Adjunto de Coordenação e Governança do Patrimônio da União a competência para autorizar a celebração de novos contratos administrativos ou a prorrogação dos contratos em vigor relativos a atividades de custeio com valores inferiores a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), vedada a subdelegação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

# FERNANDO ANTON BASUS BISPO

## SECRETARIA ESPECIAL DE COMÉRCIO EXTERIOR E ASSUNTOS **INTERNACIONAIS**

### PORTARIA Nº 512, DE 29 DE JULHO DE 2019

Concede redução temporária da alíquota do Imposto de Importação ao amparo da Resolução nº 08/08 do Grupo Mercado Comum do MERCOSUL

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE COMÉRCIO EXTERIOR E ASSUNTOS INTERNACIONAIS DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 82, caput, incisos I e IV, do Anexo I, do Decreto no 9.745, de 8 de abril de 2019, tendo em vista o disposto nas Diretrizes nos 39, 46 e 47, datadas de 14 de julho de 2019, da Comissão de Comércio do Mercosul - CCM, e na Resolução no 8, de 20 de junho de 2008, do Grupo Mercado Comum do Mercosul, sobre ações pontuais no âmbito tarifário por razões de desabastecimento, resolve:

Art. 1º Fica alterada para dois por cento a alíquota ad valorem do Imposto de Importação das mercadorias classificadas nos seguintes códigos da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM conforme quotas e prazos discriminados na tabela abaixo:

NCM	Descrição NCM	Quota	Prazo
2933.69.91	Ametrina	3.750 toneladas	170 dias
3804.00.20	Lignossulfonatos	72.000 toneladas	12 meses
3907.20.39	Outros		
	001 - Poliacetal poliéter (Pape), em suloção aquosa	2.000 toneladas	12 meses

Art. 2º As alíquotas correspondentes aos códigos acima, da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM, ficam assinaladas com o sinal gráfico \*\*, enquanto vigorarem as referidas reduções tarifárias.

Art. 3º A Secretaria de Comércio Exterior do Ministério da Economia editará norma complementar, visando estabelecer os critérios de alocação das quotas mencionadas nesta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor dois dias úteis após sua publicação.

MARCOS PRADO TROYJO

## SECRETARIA ESPECIAL DE DESBUROCRATIZAÇÃO, GESTÃO E GOVERNO DIGITAL

# PORTARIA INTERMINISTERIAL № 277, DE 13 DE JULHO DE 2019

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE DESBUROCRATIZAÇÃO, GESTÃO E GOVERNO DIGITAL, no uso de sua atribuição delegada pelo inciso I do art. 1º da Portaria nº 201, de 29 de abril de 2019 e o MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de sua atribuição, tendo em vista o disposto no art. 5° da Lei n° 8.745, de 9 de dezembro de 1993, e em cumprimento à decisão judicial exarada na Ação Civil Pública nº 1001138-97.2018.4.01.4200 pela 4ª Vara Federal da Seção Judiciária de Roraima, , resolve:

Art. 1º Autorizar a contratação de 01 (um) Profissional de Nível Superior Especializado, por tempo determinado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, na forma do inciso XII do art. 2º da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993.

Parágrafo único. A contratação de que trata o caput tem por objetivo o atendimento a aluno com deficiência matriculado em curso na Universidade Federal de Roraima - UFRR, em cumprimento à decisão judicial proferida nos autos do Processo nº

Art. 2º A contratação de que trata o art. 1º somente será formalizada mediante disponibilidade de dotações orçamentárias específicas, observando-se os demais procedimentos previstos na Lei nº 8.745, de 1993.

Art. 3º A contratação autorizada nesta Portaria dependerá de prévia aprovação dos candidatos em processo seletivo simplificado, conforme o art. 3º da Lei nº 8.745, de

Parágrafo único. Poderá ser contratado profissional previamente selecionado em processo seletivo simplificado realizado anteriormente, exceto quando selecionado exclusivamente por análise curricular.

Art. 4º O prazo de duração do contrato deverá ser de um ano, com possibilidade de prorrogação até o limite máximo de dois anos.

Art. 5º A remuneração do profissional a ser contratado será em conformidade com o inciso II do art. 7º da Lei nº 8.745, de 1993, em importância não superior ao valor da remuneração constante do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação, de que trata a Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005, no âmbito das Instituições Federais de Ensino vinculadas ao Ministério da Educação.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO SPENCER UEBEL Secretário Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital

> ABRAHAM WEINTRAUB ministro de Estado da Educação





